AMAZONPREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONVÊNIO Nº 002/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, NA FORMA ABAIXO:

Ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, entidade sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, situada na Rua Visconde de Porto Alegre, 486, Centro, com inscrição no CNPJ Nº 04.986.163/0001-46, doravante designada **PRIMEIRA CONVENENTE,** neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **SILVESTRE DE CASTRO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 276.520 - SESEG/AM e do CPF nº 003.349.954-34, residente e domiciliado à Rua Rondônia, nº 32, Parque das Laranjeiras e, de outro lado, o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **POLÍCIA MILITAR - PMAM**, situada nesta cidade na Rua Benjamin Constant, 2150, Petrópolis, CEP: 69.063-010, doravante designada **SEGUNDA CONVENENTE,** neste ato representada por seu Comandante Geral, Sr. **Cel. PMAM ALMIR DAVID BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Militar nº 7420, do CPF nº 242.612.112-20, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 06 de abril de 2011, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a cooperação dos partícipes, no atendimento aos militares de Reserva e Reforma, bem como seus dependentes/pensionistas, residentes no interior, nas dependências das unidades de policiamento do Estado (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA - O presente Convênio tem como área de abrangência os municípios do interior do Estado do Amazonas, nas dependências das Unidades Policiais (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS), tendo como principal escopo a capilaridade do atendimento aos militares de Reserva e Reforma, bem como seus dependentes/pensionistas, em especial aos residentes no Interior do Estado, oferecendo-lhes serviços de boa qualidade e com maior comodidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO - Nas Unidades Policiais (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS) serão executados os serviços de: atualizações cadastrais, simulação de Reformas/Reservas, Termo de Opção do 13º Salário, prestar informações/esclarecimentos, recebimento de contracheques, envio de diligências referente aos processos de aposentadoria/pensão, cédula C, acesso ao portal do segurado, documentos

AMAZONPREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

necessários para concessão de pensão, bem como acesso à instrução de processos e recebimento dos requerimentos/documentos para concessão de pensão e revisão de benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM:

a) Propiciar à AMAZONPREV as condições necessárias de acesso às dependências das Unidades Policiais (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS) para viabilização do objeto deste Convênio;

b) Designar um responsável para o acompanhamento nas Unidades Policiais (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS), das atividades de atualizações cadastrais, simulação de Reformas/Reservas, Termo de Opção do 13º Salário, prestar informações/esclarecimentos, recebimento de contracheques, envio de diligências referente aos processos de reformas/reservas/pensão, cédula C, acesso ao portal do segurado, documentos necessários para concessão de pensão, bem como acesso à instrução de processos e recebimento dos requerimentos/documentos para concessão de pensão e revisão de benefício;

c) Disponibilizar infraestrutura nas Unidades Policiais (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS) de cada município para recebimento da equipe do AMAZONPREV, quando se fizer necessário, para realização de visita periódica quanto à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas;

d) Divulgação nos meios de comunicação de cada Unidade Policial (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS) dos serviços do AMAZONPREV disponível aos inativos e pensionistas, bem como a programação anual das visitas periódicas.

II – Constituem obrigações da AMAZONPREV:

a) Acompanhar a fiel execução e apoiar o objeto do presente Convênio, com objetivo de garantir a perfeita execução da obrigação assumida pela PMAM nos moldes da alínea "b", item I desta cláusula;

b) Fornecer a orientação e o treinamento para os militares das Unidades Policiais (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS), responsáveis pela execução das atividades elencadas no presente Termo de Convênio;

c) Encaminhamento da programação anual de visitas periódicas efetuadas por colaboradores da AMAZONPREV, junto às Unidades Policiais (BATALHÃO, COMPANHIAS E DESTACAMENTOS), para as atividades objeto deste Termo de Cooperação;

d) Fornecer mensalmente os materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;

AMAZONPREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLAÚSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO - A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM não receberá nenhuma remuneração da AMAZONPREV pela prestação dos serviços objeto deste Convênio Técnico e/ou outros pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS - O presente Convênio não implicará em repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O presente Convênio terá vigência indeterminada a contar da data da publicação do Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante termo expresso de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inobservância a uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo no todo, imediatamente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação deste Convênio será providenciada pela Primeira Convenente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data, correndo por conta do AMAZONPREV a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir questões oriundas do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 01 de setembro de 2014.

ALMIR DAVID BARBOSA
Comandante Geral
Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Diretor Presidente do
AMAZONPREV – Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Manoel Ferreira Lima Júnior
Nome:
RG Nº: 968819-6
CIC/MF Nº: 406366620-20

Nome: Leonardo Almeida de S. Cardoso
RG Nº: 1506572
CIC/MF Nº: 517-098.862-34

André Luiz Marco Ferrari
Gerente GEJUR - OAB/AM Nº 5
AMAZONPREV